



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 113/12
Processo Administrativo nº 26.038/12

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e o Núcleo Assistencial Paulo e Estevão.”

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO**, entidade civil, de assistência social, de caráter educativo e cultural, e sem fins econômicos que terá duração por prazo indeterminado, estabelecida nesta cidade na Avenida Cláudio Ferreira Cesário, 585, inscrita no CNPJ sob nº. 09.173.463/0001-20, neste ato, representada por sua Presidente **LÚCIA CRISTINA SALA**, brasileira, separada judicialmente, engenheira química, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 28.571.503-3 e inscrita no CPF sob nº. 025.246.689-87, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, com base no **Processo administrativo nº. 26.038/2012**, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social, para a Associação acima qualificada, selecionada nos termos do Edital nº. 001/2012, conforme documentação constante dos autos, para execução do projeto “Criando um Futuro de Oportunidades”, que tem por objetivo a capacitação profissional da marcenaria para despertar o jovem para o mercado de trabalho, com foco na convivência escolar, social e familiar.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Núcleo Assistencial Paulo Estevão, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1** Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano de Trabalho apresentado;
- 2.1.1.2** Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3** Oferecer aulas de educação profissionalizante para os participantes, divididos em pequenos grupos, através das disciplinas de Matemática, Física, desenho técnico, língua portuguesa e oficinas de segurança no Trabalho, manuseio da madeira e equipamentos de corte, manuseio de produtos químicos e equipamentos de proteção individual e coletiva, além das dinâmicas de grupo para favorecer a expressão oral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 113/12
Processo Administrativo nº 26.038/12

- 2.1.1.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.5 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE;
- 2.1.1.6 Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho apresentado, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.7 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.8 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.9 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio; e,
- 2.1.1.10 Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
 - 2.1.2.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 07 (sete) parcelas mensais de R\$10.504,80 (dez mil, quinhentos e quatro reais e oitenta centavos), totalizando a quantia de R\$73.533,60 (setenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), através de depósito junto à Caixa Econômica Federal – AG 2965 – conta corrente 003.950-1 – NÚCLEO ASSISTENCIAL PAULO E ESTEVÃO;
 - 2.1.2.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado; e,
 - 2.1.2.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 07 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A entidade será apoiada com o valor total de R\$73.533,60 (setenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 113/12
Processo Administrativo nº 26.038/12

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados na **Caixa Econômica Federal – Agência 2965 – c/c 003-950-1**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e,
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 22601 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 2042 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

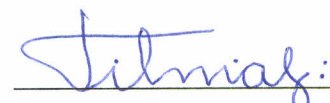
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

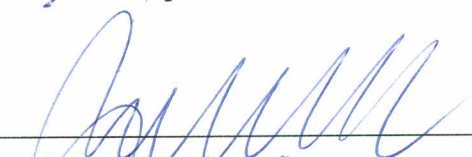
Botucatu, 27 AGO. 2012


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Lúcia Cristina Sala
Núcleo Assistencial Espírita Paulo e Estevão

Testemunhas:

1ª 

2ª 
Rubens Danilo Taborá Carmelo
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7